Fabulação crítica no cárcere: escuta, corpo e criação de outros mundos[1]

Critical fabulation in prison: listening, the body, and the creation of other worlds

Nailanita Prette[2]
Maria Helena Franco de Araújo Bastos[3]

Resumo
Este ensaio apresenta a fabulação crítica como produtora de imaginários contextualizada em um espaço constituído para controlar existências, a partir de práticas artísticas, culturais e educacionais desenvolvidas com mulheres privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro. Orientado pelos estudos de Saidiya Hartman (2022) e articulado às contribuições de Helena Bastos (2020), Juarez Tavares (2023) e Denise Ferreira da Silva (2025), a pesquisa desenvolve a escuta como prática e política ao investigar suas relações com o corpo e o arquivo penal. A partir de uma abordagem artística situada, argumenta-se que a fabulação crítica pode tensionar as narrativas que reduzem mulheres encarceradas ao crime e à pena, criando possibilidades de narrar, imaginar e experimentar outras formas de existência. Propõe-se, assim, a compreender como uma possível estratégia de justiça transformativa, capaz de produzir deslocamentos no campo do imaginário, das relações e das vivências, sem desconsiderar as condições estruturais do encarceramento.
Palavras-chave: Fabulação crítica; Escuta; Justiça transformativa; Corpo.

Abstract
This article presents critical fabulation as a producer of imaginaries situated within a space constituted to control existences, based on artistic, cultural, and educational practices developed with women deprived of liberty within the Brazilian prison system. Drawing on the work of Saidiya Hartman (2022) and in dialogue with the contributions of Helena Bastos (2020), Juarez Tavares (2023), and Denise Ferreira da Silva (2025), the research approaches listening as both a practice and a political act, investigating its relationships with the body and the penal archive. Based on a situated artistic approach, the article argues that critical fabulation can unsettle narratives that reduce incarcerated women to crime and punishment, creating possibilities for narrating, imagining, and experiencing other forms of existence. It thus proposes critical fabulation as a possible strategy of transformative justice, capable of producing shifts in the realms of the imaginary, relationships, and lived experiences, without overlooking the structural conditions of incarceration.
Keywords: Critical fabulation; Listening; Transformative justice; Body.

[1] O presente trabalho foi realizado com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), Brasil, processo n.º 2023/08352-5.
[2] Pesquisadora, professora e crítica de Dança. Doutoranda em Artes Cênicas pela USP com estágio de pesquisa no exterior no People's Palace Project da Queen Mary University of London, bolsista Fapesp processo n.º 2023/08352-5. Membro e pesquisadora do Ladcor/PPGAC/ECA/USP. E-mail: nailanitaprette@hotmail.com.
[3] Coreógrafa, bailarina e professora universitária. Livre Docente do Departamento de Artes Cênicas da Universidade de São Paulo, atual coordenadora do PPGAC/ECA/USP. Coordena o grupo de pesquisa Laboratório de Dramaturgias do Corpo (Ladcor) ligado ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas - PPGAC/ECA da USP. E-mail: helenabastos@usp.br.

Onde o arquivo silencia o corpo escuta

Este ensaio parte de uma pergunta aparentemente simples: Como a fabulação crítica consegue produzir imaginários dentro de uma unidade prisional? No cenário das unidades penitenciárias brasileiras, a violência contra a mulher manifesta-se como um fenômeno físico, psicológico e sígnico, consolidando uma faceta cruel da necropolítica institucionalizada que incide sobre corpos marcados por desigualdades de classe, raça e gênero (Santana *et al.*, 2025). Desde 2018, desenvolvemos práticas artísticas, culturais e educacionais com mulheres privadas de liberdade, compreendendo a arte não como um acessório à rotina prisional, mas como uma estratégia capaz de produzir conhecimento. Iniciamos essa trajetória dentro de escolas de unidades prisionais, lecionando o componente curricular Arte, atualmente criamos uma rede com a Associação Liberdades Poéticas que promove e faz valer o direito ao acesso à arte e à cultura dentro de unidades prisionais a partir da remição de pena por leitura (Prette, 2026). Nesse espectro, trabalhamos a partir da escuta, aqui entendida, na acepção da coreógrafa e pesquisadora Helena Bastos (2020), como uma disposição corporal para o encontro para desencadear uma tática de implicação mútua. Nosso interesse é cativar espaços de imaginação radical que desafiem a redução dessas vidas ao esboço de seus registros criminais, para favorecer a criação de comunidades de sentido, cuja liberdade física é restrita (Lins *et al.*, 2026). Partimos, assim, da compreensão da arte como uma contraconduta e uma prática soberana de produção de conhecimento e de novas realidades.

Nesse sentido, a metodologia de trabalho fundamenta-se na fabulação crítica, concebida por Saidiya Hartman (2022) como um gesto ético e político voltado a habitar e a territorializar aquilo que foi apagado ou tornado invisível pelo arquivo oficial. Distante de ser uma fuga da realidade ou mera ficção escapista, a fabulação crítica constitui uma forma de contraconduta, ao agir como uma imaginação rigorosa situada entre o factual e o especulativo para enfrentar os silêncios produzidos pela violência de classe, raça e gênero (Lins *et al.*, 2026). Ao produzir histórias, imagens e encontros, são criadas cenas de subjetivação individual e coletiva, permitindo que vidas relegadas ao não histórico exerçam uma reivindicação sobre o presente (Lins *et al.*, 2026). É importante afirmar que essa prática não apaga a violência do cárcere, mas impede que ela se constitua como a única narrativa das existências. Em comum acordo com a filósofa e artista visual Denise

Ferreira da Silva (2025), compreendemos que a transformação da realidade exige um trabalho preparatório de des-pensar o conhecimento moderno instaurado, fraturando suas formas para acolher imaginações radicais que não dependem de pilares ontológicos coloniais. Assim, apresentamos a fabulação crítica como amparo para a construção de outros mundos.

Enquanto o sistema penal opera através de uma violência epistêmica que classifica, registra e busca estabilizar existências, nossa prática inicia-se por uma operação desviante: a escuta. Como propõe Bastos (2020), a escuta transcende o ato fisiológico de ouvir, constituindo-se como uma disposição corporal para o encontro ao mobilizar a atenção diante dos acontecimentos que atravessam o corpo e suas relações com o ambiente. Em um contexto de confinamento onde os corpos são reduzidos a arquivos, escutar torna-se uma contraconduta ética e política. Essa disposição as retira da posição de observadoras distantes para uma situação de implicação consigo e com as outras, um espaço onde as mulheres deixam de ser objetos de uma narrativa institucional para se tornarem sujeitos de sua própria existência. Ao renunciar à necessidade de enquadrar previamente o outro, a escuta permite que as narrativas sejam corporificadas, provoca condições de criação para que emerjam dimensões da vivência que o registro criminal tentou obliterar. Não se trata, portanto, de substituir o arquivo oficial por um novo, mas de habitar os intervalos a partir da escuta de si e de suas companheiras, incorporando radicalmente o que não foi previsto ou nomeado para construir imaginários e resistência dentro das grades.

Compreender a escuta como uma experiência estética implica deixar-se afetar e deslocar pela vida do outro, produzindo uma travessia que modifica aquele que escuta (Bastos, 2020), configurando o que se define como uma prática ética de cuidado de si e do outro. Essa perspectiva nos interessa porque retira o sujeito do lugar de observador imparcial para uma situação de autoria mútua, instaurando a paridade participativa: um espaço de reconhecimento e representação onde as vozes silenciadas podem interpretar suas próprias necessidades. No encontro com as mulheres privadas de liberdade, não escutamos para extrair uma verdade jurídica ou confirmar o rascunho de suas existências registrado pelo poder, mas para habitar as lacunas do arquivo e construir (Lins *et al.*, 2026), em comunidade, sentidos que ainda não ganharam corpo. Nesse aspecto, a escuta alimenta nossa metodologia de fabulação crítica, sendo a dimensão fundamental de nossa prática de justiça transformativa, pois cria situações nas quais as mulheres podem

produzir narrativas, imagens e movimentos que desafiam a violência sígnica e a linguagem institucional do cárcere, que atua como uma contraconduta frente à roteirização de seus destinos. Em vista disso, escutar significa instaurar outra qualidade de relação, na qual o corpo deixa de ser apenas um objeto de controle da necropolítica institucionalizada para se manifestar como produtor soberano de conhecimento e de novas realidades.

A partir dessa compreensão, a fabulação crítica deixa de ser pensada apenas como um procedimento de produção de narrativas e passa a ser compreendida como uma contraconduta (Lins *et al.*, 2026) e uma estratégia de justiça transformativa. capaz de fazer existir, ainda que provisoriamente, mundos que o sistema insiste em dizer que não podem existir. Fabulamos aquilo que ainda não está dado ou tentou-se mitigar instaurando o lugar dos desejos e possibilidades para que aquilo que escutamos não precise permanecer limitado às certezas manufaturadas pelo sistema penal.

Presságios de um passado

A fabulação crítica, nesse contexto, constitui uma prática de imaginação insurgente e uma contraconduta ética que, longe de negar a brutalidade do cárcere, recusa a redução da subjetividade ao arquivo produzido pelo poder. Enquanto a prisão opera como uma máquina punitivista que fabrica registros, a fabulação crítica abre fissuras para que memórias, imaginários e outras formas de existência emerjam dos desejos, frustrações, sonhos e possibilidades. De acordo com o jurista Juarez Tavares (2023), o crime é uma invenção, uma categoria jurídica construída para nomear e estabilizar sujeitos, produzindo efeitos materiais e simbólicos sobre seus corpos. Nesse sentido, o crime pode ser compreendido como uma fabulação institucional, que para a geógrafa e abolicionista penal Ruth Wilson Gilmore (2025) mascara as crises do capital. Quando a fabulação crítica confronta essas narrativas oficiais, ela atua para desordenar os protocolos do arquivo (Lins *et al.*, 2026), ao permitir que a prática artística funcione como uma estratégia de justiça transformativa. Ao tensionar as certezas do sistema penal, esse gesto poético e político possibilita que as mulheres privadas de liberdade venham a tornar-se autoras de suas próprias histórias e reivindiquem um futuro onde a necropolítica não seja a única narrativa possível. Para Tavares (2023), compreender o crime como uma invenção jurídica

não atenua a crueza de seus efeitos; ao contrário, essa concepção materializa-se nas instituições e promove práticas de punição, exercendo-a por intermédio da violência física e psicológica que molda como os corpos são percebidos e reconhecidos. O crime adquire materialidade à medida que é incorporado à normatividade, funcionando como um dispositivo violento que permite ao poder estatal nomear, classificar e administrar sujeitos reduzidos à condição de objetos. Nesse processo, a categoria jurídica ultrapassa o ato cometido e passa a produzir significados permanentes sobre o indivíduo, aprisionando vidas complexas como um registro criminal. De forma crítica, essa operação de classificação constitui o crime como uma categoria produzida, deslocando crises do capital para o ambiente carcerário e absorvendo o excedente de força de trabalho marginalizada (Gilmore, 2025). Assim, o arquivo penal não apenas marca uma vida preexistente, mas participa da produção de uma nova gestualidade dessa vida, estabilizando identidades em narrativas de controle. Essa distinção é fundamental para o trabalho de des-pensar as arquiteturas de poder modernas e possibilitar uma justiça transformativa (Ferreira da Silva, 2025), que recusa a suficiência do arquivo e busca transformar novos imaginários.

Uma vez constituído, presente no imaginário social, o crime transborda o campo estritamente jurídico para operar como um ataque que naturaliza as hierarquias de exclusão (Foley, 2025), definindo quais corpos e territórios devem ser percebidos como perigosos, indesejáveis ou dignos de punição (Santana, 2025). Nesse movimento, essa construção deixa de ser apenas um rótulo normativo e passa a disciplinar a percepção coletiva, integrando o que Ferreira da Silva (2025) denomina como a matriz das arquiteturas modernas de poder (jurídica, econômica e simbólica), responsáveis pela persistência da influência racial e colonial. Assim, o crime ganha força como um dispositivo, que reduz existências complexas a categorias ameaçadoras, ao justificar práticas punitivas desproporcionais e aprisionar vidas marginalizadas e comercializadas pelo sistema penal.

Essa naturalização da categoria de crime consolida a punição como uma resposta falsamente inevitável, que legitima práticas punitivas desproporcionais e invisibiliza outras formas de resolução de conflitos (Foley, 2025). Aglutinando os pressupostos de Tavares (2023) e Ferreira da Silva (2025), o crime e a pena não podem ser dissociados das estruturas sociais e das arquiteturas modernas de poder nas quais se inserem. Em sociedades regidas pela acumulação capitalista, a expansão do sistema penal opera como

uma solução política para absorver, sobretudo, a força de trabalho marginalizada alimentando o sistema capitalista (Gilmore, 2025). Nesse cenário, a invenção do crime justifica a perpetuidade da pena, enquanto o arquivo penal reforça a ilusão de que o delito é uma realidade natural, ao ocultar a violência fundadora que reduz vidas complexas aos seus registros criminais, ao adquirir tamanha força no imaginário social ao ponto de organizar a percepção coletiva, funcionando como um rótulo a mulher privada de liberdade.

Compreender essa circularidade é o passo preparatório para que a justiça transformativa possa atuar não apenas no episódio do conflito, mas na transformação radical das relações de opressão (Foley, 2025). Como observa Hartman (2022), o arquivo não é um registro neutro; ele repousa sobre uma violência que regula as condições de emergência dos enunciados, catalogando apenas as afirmações que autorizam a punição e a morte social (Lins *et al.*, 2026), Consequentemente as dimensões vitais de sua identidade como mãe, filha, trabalhadora, cuidadora, esposa, amante, são ressecadas ou tornadas secundárias, pois o sistema penal não se presta a reconhecer a vida em sua plenitude, mas apenas a desenvolver a identidade de criminosa.

Quando a subjetividade é narrada predominantemente pela categoria jurídica do crime, ocorre uma violência que anula a autoridade da mulher de narrar a si mesma, transformando-a em um objeto de saber catalogado em prontuários e sentenças, a mulher deixa de ser percebida em sua multiplicidade existencial para ser estabilizada em uma identidade produzida pelo próprio dispositivo que a puniu. A categoria de crime não permanece confinada; ela acompanha essas mulheres e dita a forma como seus corpos são imaginados e vividos socialmente (Foley, 2025). Nesse cenário, aquilo que foi capturado pelo sistema penal torna-se mais real do que a vida não registrada, pois o arquivo regula as condições de visibilidade dessas mulheres. A sentença ocupa o lugar da história e o delito, o lugar da pessoa (Lins *et al.*, 2026). Ferreira da Silva (2025) nos permite deslocar a discussão sobre justiça para além do aperfeiçoamento das leis ou da eficiência das instituições, ao propor o trabalho preparatório de des-pensar o conhecimento moderno e suas ferramentas. A questão, em sua perspectiva, é mais radical: a justiça moderna foi concebida a partir de uma ideia de universalidade que pressupõe sujeitos ocupando posições equivalentes, ignorando que o sistema liberal é sustentado pela matriz das arquiteturas modernas de poder, entretanto, esse mundo foi constituído por um regime

marcado pela colonização e escravização. Desse modo, afirmar a igualdade formal perante a lei não é suficiente para enfrentar a violência racial que estrutura as arquiteturas liberais e o próprio fundamento jurídico. A questão passa, então, a envolver a necessidade de fraturar as formas do pensamento moderno para reconhecer as condições materiais e históricas que definem quem pode ser sujeito de direitos e quais vidas permanecem reduzidas a mercadorias vislumbrando a justiça como uma transformação material radical decorrente do ato de conhecer o mundo de novo.

É justamente nessa dimensão que compreendemos a fabulação crítica como uma estratégia de justiça transformativa e um gesto de contraconduta. A questão é sufocar a narrativa institucional impedindo que essa seja a única narrativa possível. No trabalho com mulheres privadas de liberdade, a prática artística cria condições para que o corpo deixe de ser apenas um objeto da necropolítica (Santana *et al.*, 2025). Por meio da escuta as mulheres podem, finalmente, produzir narrativas soberanas sobre si mesmas.

O corpo que, dentro do sistema prisional, é continuamente digerido pelas estruturas de poder que busca identificá-lo e classificá-lo, pode também produzir signos e relações que escapam a esse controle. Ao trabalhar com essas mulheres, não buscamos substituir a narrativa institucional por uma única, mas sim produzir condições para que elas exercitem criação de novos imaginários. O intuito não é revelar uma verdade estática, mas fazer coexistir múltiplas narrativas, permitindo que experimentem outras formas de relação consigo mesmas e com o mundo que não estavam previamente registradas.

Essa perspectiva também modifica a própria compreensão da prática artística. A arte não aparece aqui como instrumento destinado a tornar o encarceramento mais suportável, nem como atividade complementar à rotina prisional. Ela constitui um espaço de resistência no qual podemos desenvolver novas possibilidades de criação. Por meio da escuta, da escrita, da imagem, do movimento e do encontro, torna-se possível produzir vivências. Nesses processos fabulatórios, não é preciso, muito menos necessário, responder ao crime, mas o interesse está nas possibilidades para experimentar novos imaginários.

Todavia, não se trata de considerar a imaginação como algo abstrato ou separado das condições materiais de existência. Pelo contrário, é precisamente nessas situações que os espaços de imaginação adquirem sua mais alta importância política. Fabular não significa deixar o cárcere para trás por alguns instantes, mas exercer uma contraconduta

capaz de produzir, dentro das grades, uma experiência que não esteja inteiramente determinada pelos dispositivos de controle e silenciamento. A fabulação crítica, ao habitar o campo das dúvidas, atua como um espaço de elaboração do presente que se recusa a ser reduzido à insuficiência do arquivo oficial (Lins *et al.*, 2026). A escuta mobiliza a prática artística onde a vida passa a ser criada para além das cicatrizes. Assim, como propõe Ferreira da Silva (2025), o ato de des-pensar o mundo e as categorias estabelecidas é o trabalho preparatório necessário para uma transformação radical e material, a abertura para um futuro que ainda não existe plenamente, mas que já começa a ser ensaiado no agora.

Nesse momento a fabulação crítica começa a agir precisamente sobre a instabilidade e a multiplicidade das identidades. Enquanto o arquivo prisional seleciona e fixa apenas os protocolos que autorizam a punição, o fabular permite que outros elementos da experiência emerjam na subjetividade. É nesse espectro que defendemos a potência política da fabulação crítica no cárcere, compreendendo-a como uma contraconduta que desafia os dispositivos de controle e apagamento das existências. Não se trata de negar o fato ocorrido, mas sim de recusar a sua lógica.

Entre os registros oficiais do sistema, habitam vivências e memórias que emergem no campo dos afetos, frustrações e esperanças. Ao instaurar cenas de subjetivação e autonomia para existências, a fabulação crítica consolida-se como uma estratégia, ao permitir que relações como a amizade e companheirismo operem como resistências afetivas capazes de perturbar a lógica institucional. Vale ressaltar que , dentro de unidades prisionais, as mulheres se denominam como companheiras uma das outras, ou seja, mesmo em um ambiente hostil, são criadas redes e comunidades de cuidado.

O foco está em impedir que o encarceramento ocupe todo o campo do possível, garantir o direito soberano de essas mulheres narrarem a si mesmas para além das molduras redutoras do sistema penal punitivo vigente. O futuro, sob essa ótica, deixa de ser apenas uma espera passiva pela saída do cárcere e passa a constituir uma dimensão ensaiada no agora, através de encontros e gestos que manifestam as potencialidades de uma vida. Como propõe a pedagogia do esperançar de Paulo Freire, o futuro é uma construção coletiva que começa no presente, transformando cada palavra e movimento em um ato soberano de reinvenção de si e do comum (Foley, 2025). Produzir espaços de cooperação e construir coletivamente estratégias para o futuro é um processo que não

deve ser conduzido por um agente externo que determine previamente problemas e soluções, mas pelas próprias pessoas envolvidas e suas comunidades, a partir de suas experiências, necessidades e perspectivas, ao visar atingir não apenas o episódio da violência, mas o seu contexto relacional e estrutural (Foley, 2025). O intuito é criar condições para que as pessoas privadas de liberdade participem da produção das narrativas e imagens de suas existências e possibilidades de justiça e reparação consigo mesmas e consequentemente com terceiros. É nesse ponto que a escuta adquire uma dimensão política: ela deixa de ser um mero recolhimento de relatos para se tornar uma prática, reconhecendo a capacidade dessas mulheres de produzir conhecimento soberano e de alcançar a alteridade na construção dos sentidos atribuídos às suas próprias trajetórias e de suas comunidades.

Fabular para fazer existir

Ao longo deste ensaio, procuramos compreender a fabulação crítica não como uma fuga da realidade do cárcere, mas como uma prática capaz de produzir deslocamentos dentro dela. Essa compreensão exige uma atenção ética rigorosa ao próprio ato de narrar, situando-se em um processo que se inicia na escuta que habita o interstício entre o factual e o especulativo. Hartman (2022) nos coloca diante do dilema fundamental de como produzir narrativas sobre vidas sistematicamente reduzidas sem reproduzir, no gesto de contá-las, a mesma violência fundadora que as silenciou no arquivo institucional (Lins *et al.*, 2026). Essa questão é particularmente urgente no trabalho com mulheres privadas de liberdade, pois existe o risco de que as ações as transformem novamente em objetos de manipulação. Narrar o cárcere pode significar, paradoxalmente, uma nova forma de captura se essas mulheres aparecem apenas como personagens de uma pesquisa alheia. Por isso, a escuta ocupa uma posição central em nossa prática, sendo compreendida não apenas como o ato de ouvir, mas como uma disposição prática para a criação de comunidade. Escutar, nesta perspectiva estética e política, não significa recolher histórias para transformá-las em material de pesquisa, mas sim criar imaginários de simultaneidades, espaços outros nos quais o conhecimento seja produzido na experiência compartilhada entre os corpos. Trata-se de uma estratégia de justiça transformativa que

reconhece a capacidade dessas mulheres de produzirem sentidos e afetos sobre suas próprias trajetórias.

Nesse espaço, escutamos palavras, mas também silêncios, ritmos, recusas, gestos e deslocamentos que sinalizam alterações na maneira de ocupar o território carcerário. O conhecimento é produzido na experiência compartilhada entre corpos, memórias e acontecimentos. Enquanto a escuta permite que o encontro permaneça aberto ao desconhecido, a fabulação crítica assegura que o que emerge dessa troca não seja imediatamente capturado ou submetido ao imaginário vigente. Nesse sentido, fabular não significa falar pelas mulheres privadas de liberdade, mas sim instigar encontros que garantem que elas reivindiquem sua condição donas de suas próprias histórias.

Reconhecemos que nem tudo precisa ser contado e que a imaginação deve respeitar limites, silêncios e as zonas nebulosas de trajetórias sistematicamente silenciadas. Não nos interessa preencher todas as lacunas do arquivo do poder como se toda ausência pudesse ser plenamente recuperada, mas de tensionar a ideia de que apenas o registro oficial possui existência, reconhecendo que certas experiências permanecem, ainda, irredutíveis à nossa capacidade de narração (Lins *et al.*, 2026). Essa postura ética é urgente no trabalho com mulheres submetidas ao encarceramento, pois o desejo de produzir visibilidade pode facilmente converter-se em uma nova forma de violência sígnica ou exposição forçada. Por isso, a escuta deve vir acompanhada do direito à recusa e ao silêncio, ao comprender a fabulação como uma contraconduta que amplia possibilidades de existência sem transformá-las em novas obrigações de fala. Criar condições para que uma mulher possa narrar-se implica, necessariamente, garantir que ela tenha o direito de escolher o que deseja manter sob a sombra de seus silêncios.

Nesse movimento, as ações artísticas, culturais e educacionais que trabalham sob a ótica da fabulação crítica deixam de ser compreendidas como simples ocupação do tempo para constituir-se como espaço de produção de conhecimento e produção de vida. Quando um grupo cria junto, ele instaura novos imaginários que desafiam a lógica da punição, produzindo relações que não estavam previamente determinadas pelas arquiteturas modernas de poder. A prática, nesse contexto, emerge como um evento político capaz de introduzir o afeto onde o sistema previa apenas a regra. Assim, quando um corpo escuta outro corpo em sua plenitude, produz-se uma relação de reconhecimento que rompe com os processos de mitigação do passado, presente e consequentemente do futuro.

Ressaltamos que as atividades artísticas e culturais dentro de unidades prisionais brasileiras estão resguardadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 391/2021 e a promoção da educação pela Lei de Execução Penal - LEP nº 7.210/1984. Contudo, não defendemos que a arte tenha a capacidade isolada de resolver as contradições do sistema prisional, mas sustentamos que ela participa ativamente da disputa do imaginário sobre aquilo que uma vida pode ser, pois atua em um espaço no qual o corpo é tratado como mero objeto de administração e fixado em processos punitivos.

A partir de tudo isso, retornamos à pergunta que abriu este ensaio: Como a fabulação crítica consegue produzir imaginários dentro de uma unidade prisional? Nossa resposta não é definitiva, pois ela vem sendo construída em comunidade, dentro do sistema prisional junto com mulheres que estão enfrentando a privação da liberdade. E talvez sua maior potência esteja justamente em não produzir uma resposta fechada, funcionando efetivamente como uma contraconduta que mantém aberto o que o sistema penal procura encerrar. Onde a sentença determina, a fabulação crítica provoca; onde o arquivo fixa, ela desloca; e onde a classificação reduz, ela multiplica as possibilidades de ser.

Ao fabular com mulheres privadas de liberdade, não buscamos inventar uma liberdade abstrata, mas experimentar formas de justiça transformativa que começam a existir no próprio encontro. Atuamos a partir de uma criação de liberdade pequena, situada e provisória, mas que propicia a criação de imaginários insurgentes.

Pensar a fabulação como prática política significa não esperar que o mundo esteja transformado para então imaginar outras formas de vida, mas sim participar da transformação através do ato de des-pensar (Ferreira da Silva, 2025). Quando uma possibilidade é imaginada, ela deixa de ser impensável; quando é experimentada por um corpo, ela manifesta sua potência; e quando é compartilhada, adquire a dimensão de justiça transformativa. Por isso, compreendemos a fabulação crítica não como uma atividade abstrata, mas como uma prática corporal de resistência. Imaginar significa produzir uma relação com o que pode vir a existir, transformando o contexto das relações de opressão. Quando uma mulher imagina outra forma de vida, ela altera o campo do que pode ser desejado e experimentado, tornando esse gesto um ato radicalmente político capaz de fraturar a realidade imposta pelo cárcere.

Referências

BASTOS, Helena. Corpo sem vontade imerso em coisas vivas. (2020). **Revista Rascunhos - Caminhos da Pesquisa em Artes Cênicas**, v. 7, n. 2, p. 5-22, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.14393/issn2358-3703.v7n2a2020-01. Acesso em: 18 mar. 2026.

FERREIRA DA SILVA, Denise. Especulações sobre uma Teoria Transformativa da Justiça. **Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro**, v. 16, n. 1, p. 1-12, 2025. DOI: 10.1590/2179-8966/2025/87348. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/download/87348/53332/337128. Acesso em: 21 jun. 2026.

FOLEY, Gláucia Falsarella Pereira. **Justiça Transformativa**: a participação da comunidade na transformação das violências. 2025. Tese (Doutorado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: http://repositorio2.unb.br/handle/10482/52857. Acesso em: 22 jul. 2026.

GILMORE, Ruth Wilson. **Geografia da abolição**: ensaios rumo à libertação. Organização: Brenna Bhandar, Alberto Toscano. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2025.

HARTMAN, Saidya. **Vidas rebeldes, belos experimentos**: histórias íntimas de meninas negras desordeiras, mulheres encrenqueiras e queers radicais. Tradução Floresta. São Paulo: Fósforo, 2022.

LINS, Marcela Barbosa; MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. Fabulação crítica como contraconduta: Saidiya Hartman com e contra Michel Foucault. **Intuitio, Brasil**, v. 19, n. 1, p. 1-23, 2026. DOI: 10.36661/1983-4012.2026v19n1.15362. Disponível em: https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/intuitio/article/view/15362. Acesso em: 01 ago. 2026

PRETTE, Nailanita. Associação Liberdades Poéticas: quando o direito à leitura ganha o corpo. N-1 Edições, São Paulo, 13 jul. 2026. *In*: PRETTE, Nailanita. **Almas livres, corpos encarcerados**. Disponível em: https://n-1edicoes.org/almas-livres-corpos-encarcerados/associacao-liberdades-poeticas-quando-o-direito-a-leitura-ganha-o-corpo-nailanita-prette/. Acesso em: 15 ago. 2026.

SANTANA, Wilder Kleber Fernandes de et al. A violência contra a mulher em unidades penitenciárias femininas: um fenômeno físico, psicológico e sígnico. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 18, n. 5, p. 1-18, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.5-171. Disponível em: https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/17788. Acesso em: 15 jun. 2026

TAVARES, Juarez. **Crime**: crença e realidade. 2. ed. Rio de Janeiro: da Vinci, 2023.

Submetido em: 15 ago. 2026
Aprovado em: 20 out. 2026